



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 – CMEI

Ementa: Recomenda à Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Trata-se de demanda inicialmente apresentada em denúncia a este conselho. No caso em pauta, a escola supostamente expôs dado de natureza sensível de aluno, o conselho foi instado a se manifestar, e, considerando o ocorrido, bem como a relevância do tema e a necessidade de adequação das escolas à Lei Geral de Proteção de Dados, propõe-se a presente recomendação;

FUNDAMENTAÇÃO:

- Considerando a Competência do Conselho, especialmente no que se refere a Função Deliberativa e Função Propositiva;
- Considerando os Princípios constitucionais, qual seja: Art. 5º, X – direito à intimidade e vida privada; e o Art. 5º, LXXIX – direito fundamental à proteção de dados pessoais, a atuação das escolas deve harmonizar o direito à educação com o direito fundamental à proteção de dados;
- Considerando as obrigações trazidas pela **Lei nº 13.709, de 14 de Agosto 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como sua aplicabilidade aos setores públicos, conforme dispõe o artigo a seguir:

Art. 1º “Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.

- Considerando a responsabilidade do poder público quanto ao tratamento de dados de alunos, servidores e pais/responsáveis legais, especialmente no que tange ao tratamento de Dados Pessoais (art. 7º da LGPD), como o nome e data de nascimento; e dados pessoais sensíveis (art.11º da LGPD), dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à orientação sexual, dado biométrico, etc;
- Considerando o melhor interesse das crianças e adolescentes, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) previu seção específica para o tratamento de dados pessoais, em sintonia com o arcabouço

jurídico normativo nacional, o art. 14, caput da Lei explicita que o tratamento dos dados desses titulares deverá ser realizado em seu melhor interesse.

Diante do exposto, visando uma proposição de melhoria e de necessidade de adequação às normas vigentes, recomenda-se:

RECOMENDAÇÕES OBJETIVAS

- Designar formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados - (DPO);
- Elaboração de políticas de proteção de dados;
- Capacitação de servidores, podendo promover treinamentos de professores e funcionários sobre a correta utilização das informações coletadas, sua finalidade, descarte correto de documentos e riscos de compartilhamento de dados;
- Revisão de contratos com sistemas educacionais;
- Mapeamento de tratamento de dados: Ex: Listar todos os dados coletados na matrícula; identificar quais são dados sensíveis (saúde, deficiência, etnia, etc.; mapear onde os dados são armazenados (sistema, papel, nuvem); identificar quem tem acesso a cada tipo de dados);
- Definir finalidade: garantir que os dados coletados sejam usados para propósitos específicos, explícitos, legítimos e informados aos seus titulares;
- Definir Necessidade: exige que sejam usados somente os dados estritamente necessários;
- Assegurar a não discriminação: garantir que os dados coletados não podem ser usados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- Transparência: assegurar ao usuário o direito do acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos seus dados (forma, finalidade específica e duração);

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 30 dias para informar providências adotadas.

Conselho Municipal de Educação de Itupiranga – PA, 11 de Março de 2026



José Dildo Pereira Alves Presidente do CMEI
Decreto nº28/2023